PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2025

Altera dispositivo na Lei n.º 5.728, de 22 de agosto de 2018.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea "r" no inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar n.º 5.728, de 22 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. omissis.
(...)
II – omissis:
(...)
r) comprovação da comunicação formal à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para eventos com público superior a 1.000 (mil) pessoas, contendo a data, o horário, o local e a estimativa de público.
(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 12 de agosto de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 15:46:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé/MG, 12 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar n.º 5.728, de 22 de agosto de 2018, a qual estabelece normas para a realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé.

A presente alteração tem como objetivo reforçar a obrigatoriedade de comunicação prévia à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para a realização de eventos classificados como de médio e grande porte no Município. Tal medida se justifica pela importância do planejamento e da atuação preventiva das forças de segurança pública em situações com potencial de gerar impactos significativos no ordenamento urbano, no trânsito local e na segurança dos participantes e da população em geral.

A comunicação prévia possibilita à PMMG avaliar riscos, dimensionar efetivos, organizar ações de patrulhamento e articular-se com outros órgãos municipais e estaduais, assegurando a fluidez do tráfego, o controle de multidões e a pronta resposta a eventuais ocorrências.

Assim, a medida fortalece a gestão integrada de eventos públicos e privados, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e eficiente, tanto para os organizadores quanto para a coletividade.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 15:47:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal